

**DECRETO Nº 21.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Altera o parágrafo único do art. 6º e inclui o art. 13-A, no Decreto nº 21.120, de 23 de julho de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 897, de 15 de janeiro de 2021, nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 21.120, de 23 de julho de 2021, conforme segue:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de alteração de férias, quando já pagas as parcelas referidas no art. 4º deste Decreto, as mesmas serão objeto de devolução por parte do funcionário.”

**Art. 2º** Fica incluído o art. 13-A no Decreto nº 21.120, de 23 de julho de 2021, conforme segue:

“Art. 13-A. Fica suspensa, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reiterado pelo Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, a aplicação do § 1º do art. 10 deste Decreto para os servidores que exerçam atividades diretamente vinculadas às ações de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º Para aplicação do *caput* deste artigo, os servidores que, na data de publicação deste Decreto, contarem com 2 (dois) ou mais períodos de férias não fruídas, deverão encaminhar para a chefia imediata a programação de gozo de férias, contemplando no mínimo 10 (dez) dias adicionais de férias por ano, até esgotados os períodos acumulados.

§ 2º O encaminhamento da programação de férias de que trata o § 1º deste artigo para o ano de 2022 deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º Durante a vigência da suspensão de que trata este artigo, os servidores afetados deverão usufruir integralmente, no mínimo, o último período de férias cuja aquisição tenha se completado até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º O Secretário Municipal da Saúde estabelecerá, em Instrução Normativa, as Unidades de Trabalho (UTs) abarcadas pela suspensão de que trata este artigo.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.